

Os poderes do presidente para agir

por João Alexandre Lombardo
de Brasília

O presidente Fernando Collor poderá lançar mão de dispositivos constitucionais extraordinários caso o Brasil venha a se envolver num possível conflito armado no golfo Pérsico ou sofra graves consequências decorrentes deste fato. Os estados de defesa e de sítio, empréstimos compulsório e impostos extraordinários são os instrumentos previstos na Carta para esses casos.

"Essas são as chamadas medidas institucionais de crise", disse o deputado Nélson Jobim (PMDB-RS), um dos constitucionalistas do Congresso. Ele salien-

tou, porém, que eles são instrumentos para o caso de o Brasil entrar na guerra. Sem isso, o presidente poderia lançar mão do estado de defesa ou estado de sítio, desde que algumas consequências internas muito sérias, decorrentes do conflito, justificassem o ato, frizou Jobim.

As duas medidas têm caráter mais político. O estado de defesa objetiva preservar ou restabelecer, em locais determinados, a ordem pública ou a paz social, "ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional, ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza". Para decretar a medida, o presidente tem que

ouvir o Conselho da República (ainda não constituído) e o Conselho de Defesa Nacional, e comunicar o Congresso em 24 horas, que poderá aprovar ou rejeitar a medida por maioria absoluta.

O estado de sítio precisa ser autorizado previamente pela maioria absoluta do Congresso. O deputado Konder Reis (PDS-SC), um dos relatores adjuntos da Constituinte, reforça que esses dois dispositivos só se justificariam na hipótese de guerra ou de "consequências graves", decorrentes de um possível conflito.

Na hipótese de envolvimento em guerra, duas medidas de ordem financeira

também podem ser aplicadas.

O artigo 148 da Carta diz que a União poderá instituir empréstimos compulsórios "para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência". O artigo 154 permite também a instituição, pela União, de impostos extraordinários, previstos ou não em sua competência tributária. Tratam-se de leis complementares que também precisariam dos votos da maioria absoluta do Congresso. "Agora, isso só em caso de envolvimento em guerra", repetiu Konder Reis, afirmação reforçada por Nélson Jobim.